



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 297/2006

Dispõe sobre o Curso de Especialização em Apicultura.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do processo nº AGR-204/06 e nos termos da Resolução nº 01/01 – CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 242/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada alteração do Curso de Especialização em Apicultura por Educação a Distância, pelo Departamento de Ciências Agrárias, com a duração de 470 (quatrocentas e setenta) horas.

Art. 2º O curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, Certificado de Especialização em Apicultura, nos termos do Art. 4º desta Deliberação.

Art. 3º Integram o presente curso, as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Biologia de <i>Apis mellífera</i>	030
Metodologia Científica	030
Biologia Molecular aplicada à Apicultura	030
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Mel	030
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Própolis e Cera	030
Encontro 1ª Etapa	040
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Geléia Real e Produção de Rainha	030
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Pólen e Polinização	030
Sanidade Apícola e Introdução à Melhoramento Genético Para Alta Produtividade	030
Cosméticos e Fármacos Alternativos a Base de Produtos Apícolas	030
Boas Práticas e APPCC em Apicultura e controle de qualidade dos Produtos Apícolas	030
Análise de Mel	030



UNITAU

Administração e Planejamento da Empresa Apícola	030
Extensão e legislação Apícola	030
Encontro 2ª Etapa	040
TOTAL	470

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aos alunos que, no curso, obtiverem aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete), além de aprovação em relação à apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2006.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA